



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

EDITAL Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2020

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2020**

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 11 de maio de 2020 a 09 de julho de 2020**, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Bragança Paulista do IFSP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861/2003 de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1.º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2.º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3.º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

Artigo 2.º - Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de agosto de 2022, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º BRA.0069/2020 de 11 de maio de 2020, é composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 60 dias, a partir da publicação da Portaria n.º BRA.0069/2020 de 11 de maio de 2020.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão, no mínimo, 3 (três) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento.

§ 1.º - É vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2.º - A definição do membro representante da sociedade civil organizada ou egressos, será feita pelos membros eleitos da CPA.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Para candidatar-se aos cargos mencionados no Artigo 4º, os interessados deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de

registro dos candidatos e publicar no site bra.ifsp.edu.br a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site bra.ifsp.edu.br, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

V. não estar cursando o último ano do curso.

Artigo 10.º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11.º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12.º - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13.º - O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14.º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15.º - Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16.º - A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17.º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

Parágrafo Único - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 18.º - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

IX. DO VOTO

Artigo 19.º - O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 20.º - Cada eleitor votará apenas através do Sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único - O eleitor deverá se identificar no Sistema Aurora.

Artigo 21.º - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

Artigo 22.º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 23.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Câmpus para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 24.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema AURORA automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 25.º - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 26.º - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Câmpus e na página

eletrônica do Câmpus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 27.º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 28.º - Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29.º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 30.º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

Artigo 32.º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33.º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34.º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35.º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Bragança Paulista.

Artigo 36.º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado no original)

Tiago Minoru Taguchi
Presidente da Comissão Eleitoral para Composição da
Comissão Própria de Avaliação do Câmpus Bragança Paulista do IFSP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2020
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Global	11/05/2020	00h01	09/07/2020	23:59
Publicação do Edital	22/05/2020	08h00	22/05/2020	18:00
Inscrições dos candidatos (AURORA)	22/05/2020	18h01	03/06/2020	23:59
Publicação das candidaturas	04/06/2020	8h00	04/06/2020	12:00
Apresentação de recursos contra candidaturas	04/06/2020	12h01	04/06/2020	22:00
Respostas aos recursos	05/06/2020	08h00	05/06/2020	14:00
Homologação das candidaturas	05/06/2020	14h01	05/06/2020	21:00
Campanha eleitoral	06/06/2020	08h00	15/06/2020	23:59
Votação (AURORA)	16/06/2020	00h01	17/06/2020	20:00
Apuração e divulgação do resultado	18/06/2020	08h00	18/06/2020	18:00
Apresentação de recursos do resultado	19/06/2020	08h00	19/06/2020	20:00
Respostas aos recursos	22/06/2020	08h00	22/06/2020	18:00
Homologação do resultado	22/06/2020	18h01	22/06/2020	21:00